



LEI Nº 7123, DE 03 DE AGOSTO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a reparcelar os débitos decorrentes de Contratos de Alienação de lotes Municipais dos loteamentos que menciona, para fins de Regularização Fundiária.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reparcelar os débitos existentes anteriormente a esta Lei, com os descontos de multas e juros previstos no seu artigo 2º, referentes às alienações de lotes municipais, para fins de Regularização Fundiária, localizados nos loteamentos Nova Esperança I e II, Parque Bandeirantes I, II e III, Jardim Bom Retiro, Jardim Luiz Cia, Jardim Conceição II e Residencial Bordon II.

§ 1º - O requerimento de reparcelamento deverá ser feito na Secretaria Municipal de Habitação e protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura dentro de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Lei, pelo promitente comprador, constante do respectivo contrato firmado junto ao Município, pessoalmente ou por procurador legalmente constituído, ou então, se falecido, por seu herdeiro com a devida comprovação desta qualidade, ou ainda por cônjuge ou companheiro legalmente reconhecido, nos casos previstos na lei.

§ 2º - Só poderá requerer o parcelamento o compromissário comprador que comprovar residência no respectivo imóvel, bem assim deverá provar seu herdeiro, cônjuge ou companheiro nas mesmas condições estabelecidas no parágrafo anterior.

Art. 2º - O reparcelamento autorizado no artigo anterior poderá ser feito em até 120 (cento e vinte) vezes mensais, sendo que, em 12 (doze) vezes, haverá a concessão dos seguintes descontos sobre multas e juros:

| Tipo de Opção | Número de parcelas | Descontos percentual |
|----------------------|---------------------------|-----------------------------|
| Opção 1 | à vista | 50% |
| Opção 2 | 02 (duas) | 20% |
| Opção 3 | 03 (três) | 19% |
| Opção 4 | 04 (quatro) | 18% |
| Opção 5 | 05 (cinco) | 17% |
| Opção 6 | 06 (seis) | 16% |
| Opção 7 | 07 (sete) | 15% |
| Opção 08 | 08 (oito) | 14% |
| Opção 09 | 09 (nove) | 13% |
| Opção 10 | 10 (dez) | 12% |
| Opção 11 | 11 (onze) | 11% |
| Opção 12 | 12 (doze) | 10% |

Parágrafo Único – O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 80,00 (oitenta reais), já considerando o desconto em qualquer das opções do Caput.



LEI Nº 7123/2023
FOLHA Nº 02

Art.3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 03 de agosto de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré,
em 03 de agosto de 2023, no Diário Oficial do Município. PMS nº 2.145/19.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ